



LEI nº 579/2018, Campinorte-Go., 05 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre suplementação de recursos na execução orçamentária nos âmbitos dos Poderes Legislativo e Executivo, fundos e autarquia, na Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar suplementação no Orçamento Municipal no percentual de 7,5% (sete, vírgula cinco por cento) no total da despesa fixada no Orçamento geral do Município estendido aos Fundos Municipais da Saúde (FMS), FME – Educação, ao FUNDEB, a Assistência Social, CAMPIPREV e a Câmara Municipal.

Art. 2º - Tendo em vista o controle das fontes de financiamento das despesas em função da legislação que estabelece vinculações para receitas e a adequação orçamentária do exercício de 2018, ficam convalidados os atos executados em conformidade com a Instrução Normativa n. 003/2010, de 24 de junho de 2010, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a partir da vigência da Lei Orçamentária Anual do exercício em curso.

Art. 3º - As suplementações serão feitas via Decreto Municipal, sendo que após 10 (dez) dias de sua publicação, serão enviados para o Poder Legislativo, demonstrando onde foi efetuado as devidas suplementações e seus códigos com relação os empenhos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito, (05.07.2018).

AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento, “Art. 1º, II CEF”